

# PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

## Projeto de Lei Ordinária nº 06 , de 06/02/2017

***“Implanta o Programa de Tratamento Fora do Domicílio – TFD no Município de Pouso Alto e dá outras providências.”***

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

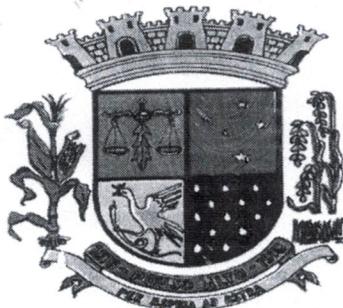
Art.1º – Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Saúde, autorizado a arcar com as despesas, a título de auxílio, para tratamento de pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, fora do domicílio do Município de Pouso Alto.

Art. 2º - O auxílio permitido para tratamento fora do domicílio se refere ao fornecimento de transporte terrestre, passagens rodoviárias, bem como locais para realização de alimentação, hospedagem e higiene pessoal de paciente e acompanhante, somente podendo ser autorizado de acordo com a disponibilidade orçamentária do Município.

Parágrafo Único. Fica condicionado o benefício previsto no caput deste artigo a somente um acompanhante por paciente.

Art. 3º - Os valores destinados ao auxílio para tratamento fora do domicílio serão estabelecidos por Decreto do Poder Executivo Municipal, respeitados os limites de recursos disponíveis no Sistema Único de Saúde do Município.

*ja* 1



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Art. 4º - O auxílio estabelecido por esta Lei somente poderá ser concedido a pacientes que:

I – apresentarem patologias cujas necessidades diagnosticadas e/ou terapêuticas não sejam oferecidas naquele momento no Município de Pouso Alto;

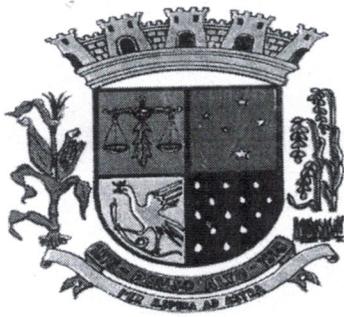
II – prioritariamente necessitem de tratamentos que sejam essenciais para sua sobrevivência e/ou cura, cuja necessidade seja comprovada mediante laudo e/ou relatório médico detalhado.

Art. 5º - Somente será prestado auxílio ao paciente e acompanhante para tratamento fora do domicílio com recomendação e justificativa médica, após a triagem de cada caso pela Assistência Social e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - Para atendimentos às necessidades dos pacientes e acompanhantes, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio e/ou parcerias com asilos, albergues, pensão, casas de apoio, entre outros, e que sejam pertencentes a entidades assistenciais declaradas de utilidade pública no Município onde se dê o tratamento de paciente.

Parágrafo Único. A celebração do convênio e/ou parceria acarretará ao Poder Executivo o pagamento das despesas para com a entidade conveniada, mediante contrato administrativo assinado por ambas as partes interessadas.

Art. 7º - Para consecução dos objetivos delineados por esta Lei, o Município poderá executar diretamente os serviços de deslocamento de usuários, adquirir passagens de transporte coletivo intermunicipal ou contratar a prestação de serviços habituais ou esporádicos, observada a Lei de Licitações e demais normas pertinentes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Art. 8º - O Município, através da Secretaria Municipal de Saúde manterá controle e registro dos deslocamentos de usuários para TFD, objetivando a fiscalização do Conselho Municipal de Saúde e demais órgãos de controle interno e externo.

Art. 9º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 10 - Demais normas necessárias ao cumprimento da presente Lei serão regulamentadas no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei pelo Poder Executivo Municipal.

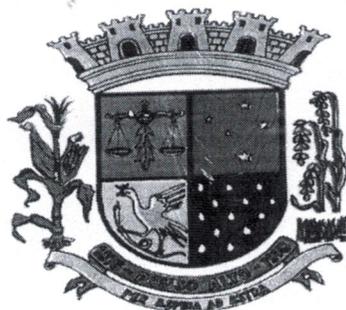
Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alto, 06 de fevereiro de 2017.

---

Juliano Cláudio da Silva

Prefeito Municipal de Pouso Alto



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

## Mensagem

ASSUNTO: ***“Implanta o Programa de Tratamento Fora do Domicílio – TFD no Município de Pouso Alto e dá outras providências”.***

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

TRAMITAÇÃO: Regime de Urgência

DATA: 06/02/2017

Câmara Municipal de Pouso Alto (MG)  
PROTOCOLO GERAL 0000059  
Data: 06/02/2017 Horário: 16:49  
Administrativo -

*Mônica Sueli Lopes*

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores;

O projeto de lei em questão visa ***“Implanta o Programa de Tratamento Fora do Domicílio – TFD no Município de Pouso Alto e dá outras providências”.***

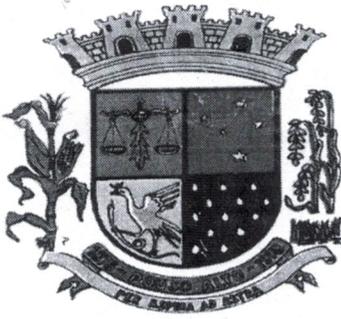
Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de promover em suma, a presente propositura prevê a concessão de vários tipos de auxílios para realização de tratamento fora da circunscrição do Município Pouso Alto, aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Citados auxílios estão previstos no artigo 2º da presente proposta, sendo, fornecimento de transporte terrestre, passagens rodoviárias, bem como, locais para realização de alimentação, hospedagem e higiene pessoal ao paciente e acompanhante.

Ademais, cumpre informar que a Secretaria de Assistência à Saúde do Ministério da Saúde editou em 24 de fevereiro de 1999, a Portaria/SAS/N.º 055, a qual dispõe sobre a rotina do Tratamento Fora do Domicílio no Sistema Único de Saúde - SUS.

Faz-se necessário, portanto, a previsão deste assunto através de legislação específica. Para tanto, editamos o presente Projeto de Lei.

*JS*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Enfim, a exemplo de outros municípios que já possuem legislação que disciplina este importante auxílio para Tratamento Fora de Domicílio-TFD, o município de Pouso Alto pretende com o presente Projeto de Lei passar a contar com mais um importante mecanismo de apoio aos usuários do SUS, beneficiando e reforçando, segundo a reserva do possível, ainda mais os cuidados de quem está a enfrentar problemas de saúde.

Em face às considerações expostas e dado o elevado bom senso desta Casa Legislativa, aguardamos que seja apreciado e votado favoravelmente o presente projeto em regime de urgência, dada a necessidade de implantar tais ações o mais breve possível.

Sem mais, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Pouso Alto, 06 de fevereiro de 2017.

---

Juliano Cláudio da Silva  
Prefeito Municipal de Pouso Alto

Exmo. Senhor

**Raulysson Magella Mancilha Júnior**

Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Pouso Alto